



Deputado  
AFANASIO JAZADJI  
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
07 fevereiro 1996  
RICARDO TRIUNFANTE Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 101  
PROC. 223  
DE 1996

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

223 de 08/02/1996

03 folhas

Ass.

000919

96

5

13

FEV

ENTREGUE MESA EM:

PROJETO DE LEI Nº 36

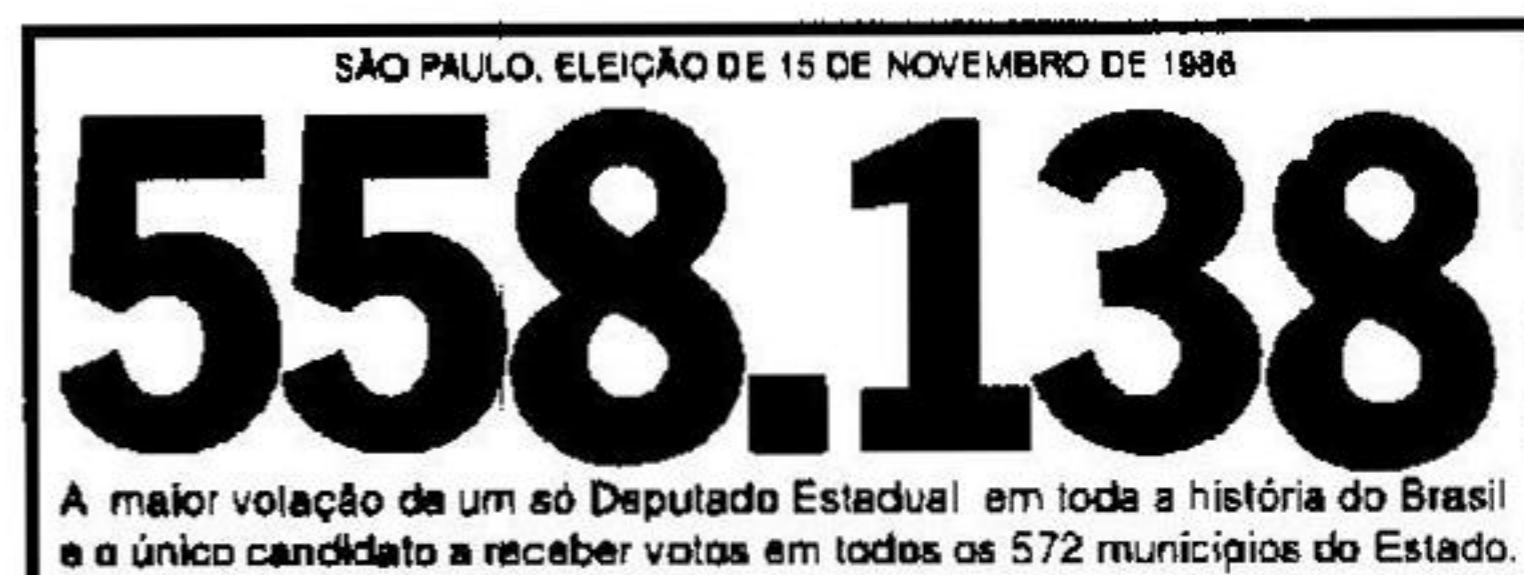
Dispõe sobre a cessão pelo Poder Executivo de espaços livres em seus próprios estaduais com o objetivo de divulgação de campanhas educativas contra drogas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, para entidades filantrópicas e privadas espaços livres existentes em seus próprios estaduais, objetivando a divulgação, em caráter permanente, de campanhas acerca dos perigos das drogas para nossa sociedade.
- Artigo 2º - O Estado, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando o fiel cumprimento desta lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei.
- Parágrafo Único - O decreto de regulamentação especificará quais os espaços livres nos próprios estaduais que poderão ser usados para o fiel cumprimento desta lei.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

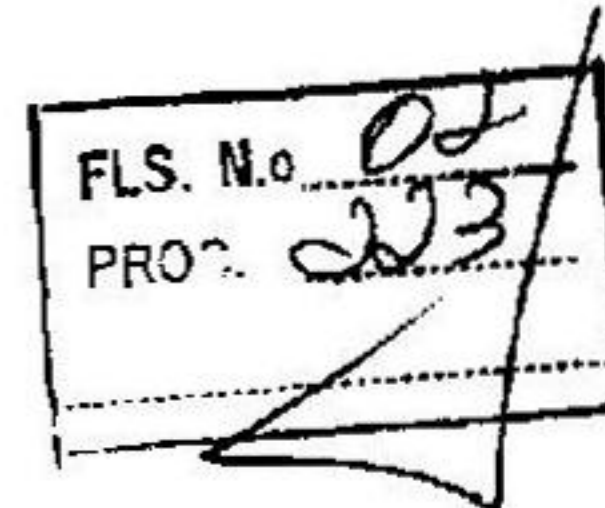


Deputado  
AFANASIO JAZADJI  
2º Vice-Presidente



Folha 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SEC. 71 2 / 1996  
Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

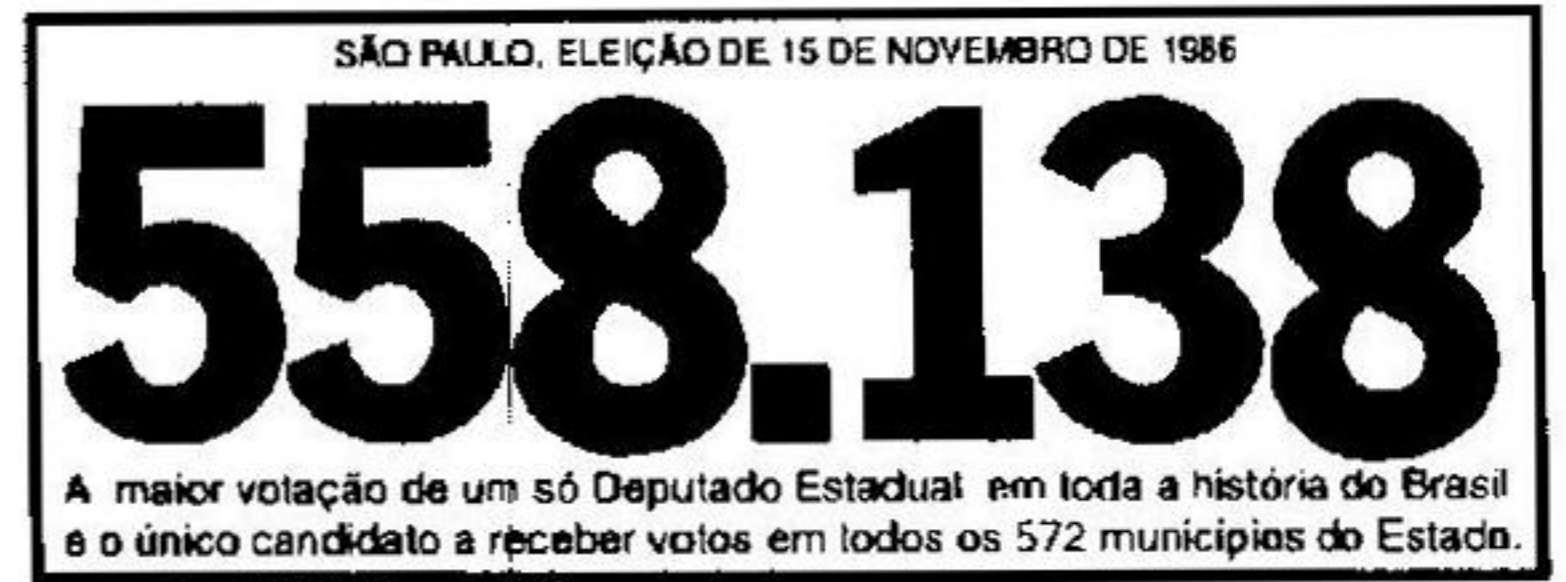
Já se demonstrou que a atuação dos traficantes de drogas é rápida e eficiente; não pode, portanto, o Poder Público ficar amarrado a entraves burocráticos de qualquer natureza, mas sim deflagrar por todos os meios ao seu alcance campanhas de esclarecimento sobre os males irreversíveis causados pelos tóxicos.

O Estado não tem sido omissivo, porém pouco atuante no que tange à promoção de campanhas educativas sobre os devastadores efeitos das drogas. Se não tem os recursos necessários, deve atuar em conjunto com entidades privadas e filantrópicas, cedendo para elas os espaços de que dispõe em seus próprios para que elas realizem esse trabalho de grande interesse, que é alertar, prevenir, esclarecer, educar a população, especialmente os jovens, para que fujam das drogas.

A carência de informações confiáveis em grandes parcelas da população, especialmente as mais carentes, contribui para a difusão do vício, até como forma de afirmação pessoal entre aqueles que não dispõem de outras formas, dadas pelo conhecimento e pela correta formação profissional, para impor-se no meio social. Logo serão de muita utilidade campanhas educativas que desmistifiquem o "poder" da droga e mostrem sua real face, de destruição da personalidade e de porta para os crimes mais hediondos.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI  
2º Vice-Presidente



Folha 3

Neste sentido é que proponho a participação mais efetiva do Poder Executivo, cedendo espaços livres em seus próprios estaduais para que entidades nacionais e internacionais, conveniadas com o Estado, os utilizem em proveito da comunidade.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

FLS. N.º	03
PROC.	223

Deputado AFANASIO JAZADJI



**JUNTADA**

Segue juntada una

pl. de n.º

B.O.L. 16

04  
119 26  
OK

los termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, a VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente roposição esteve em pauta nos dias correspondentes s 6ª à 10ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15 de fevereiro de 1996), ão tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04  
Processo 223/96  
*[Handwritten signature]*

D.O.L. 16 de fevereiro de 1996

*As Comissões de:*  
*I) Constituição e Justiça.*  
*II) Administração Pública.*  
*III) Finanças e Orçamento.*  
  
*22 2 96*

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES**

**ENTRADA**

**EM 27/2/96**

*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA**

**EM 21/02/96**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao Senhor Candido Galvão

com prazo de 10 dias

04 / 03 / 96

**Presidente**

JUNTADA

segue juntada Pedido de  
Relator Especial  
com 02 ... a partir  
de 05

S.C. 241 04196

u  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

ATA Nº \_\_\_\_\_  
 A A T M  
 08/4/96  
 RICARDO TRIPOLI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1995

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Fls. 05  
 R.G. 223/96

São Paulo, de abril de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro nos termos do artigo 61 e seus respectivos parágrafos da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar **RELATOR ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 36 de 1996, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça com prazo vencido para que seja exarado parecer, para que referida propositura possa seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTREGUE A MESA EM:  
 8 MAR 14 07 58 006386

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado RICARDO TRIPOLI  
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
 São Paulo - SP

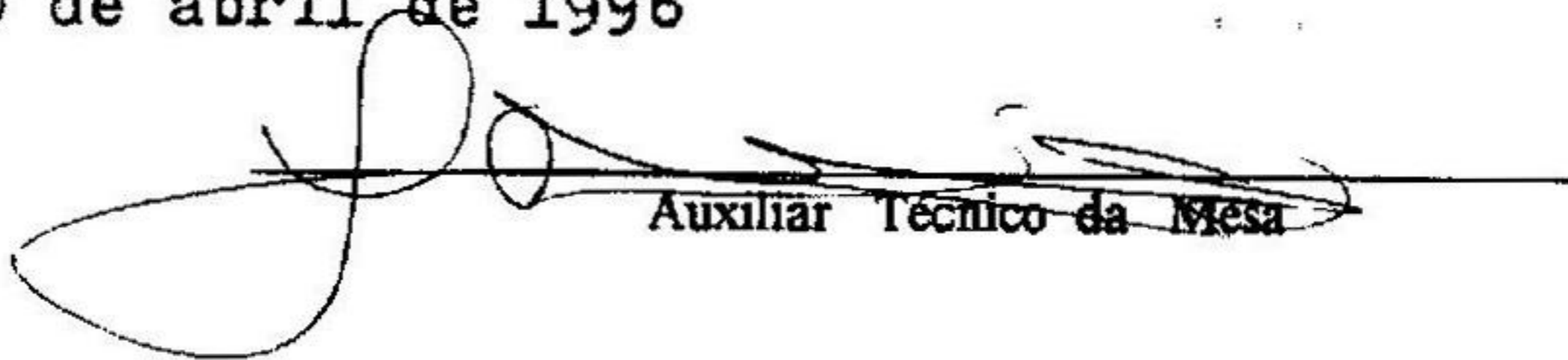
INCLUIDO NO R.A.P. Nº 118  
 SESSÃO DE 9 4 96  
 B

Fls. 06  
R.G. 223/96  
mf.

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Comunico a V.Sa. que O Projeto de Lei nº 36, de 1996 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo regimental vencido.

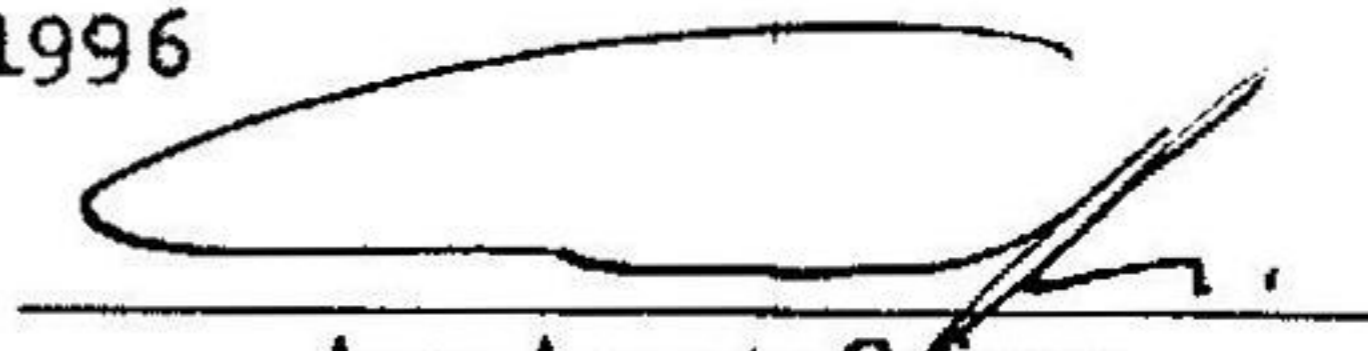
ATM, em 10 de abril de 1996

  
Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no §<sup>2º</sup> do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

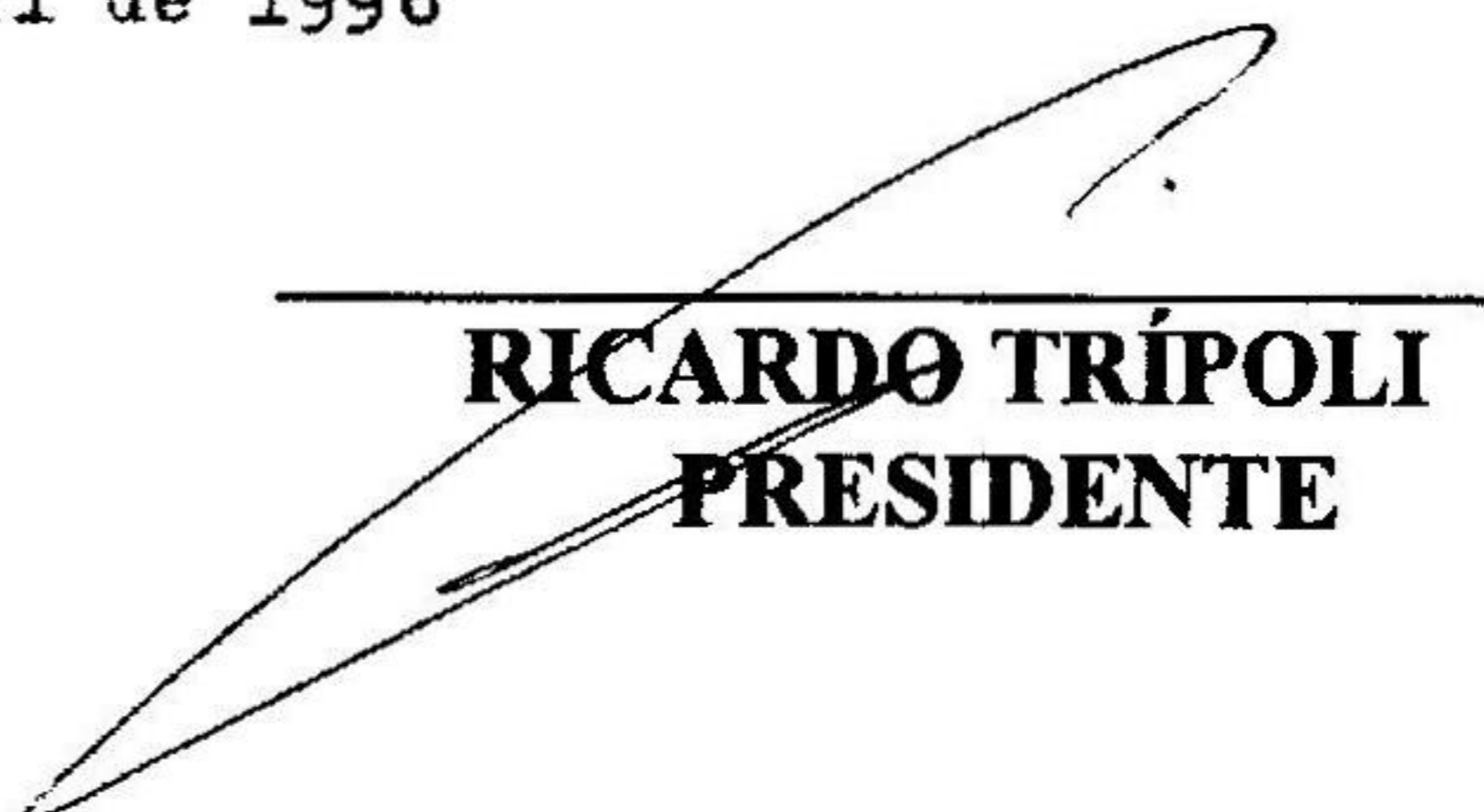
ATM, em 10 de abril de 1996

  
Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador - Chefe

### DESPACHO

**À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 36, de 1996, para as providências previstas no artigo 61 da VIII CRI.**

GP, em 17 de abril de 1996

  
**RICARDO TRÍPOLI**  
**PRESIDENTE**

14.05

Ex. das Comissões

P.L. nº 36

96

223/96

XXX

25

04

96

*William*

*Dr. EDSON FERREIRA?*

e Justiça

Projeto de -

Lei  
de 10 dias.

36

96, no pra

07

05

96

*[Large handwritten signature]*

*RECA - Seção 02  
07208  
20/05/96  
[Signature]*

JUNTADA - Seção	004	fls.
numerada	0187	10
PRO FETO	003/96	
Ass.	[Signature]	

JM FEITO

PROT. EM

Ass.